

REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL

* Autor: Polliana Olívia Salami Prado

**Professor: Vânia Maria Bemfica Guimarães Pinto Coelho

Resumo

Existem duas correntes a respeito da redução da maioridade penal no Brasil. De um lado alguns acreditam que não é a redução que nos levará a solução dos problemas que tem a sua origem em fatores sociais. E do outro lado, temos as opiniões que asseguram que com o enrijecimento das leis para menores, os problemas serão minimizados.

Palavras-chave: redução da maioridade; correntes vigentes.

1. Desenvolvimento

Segundo o sistema jurídico vigente, a maioridade penal se dá aos 18 anos de idade. Essa norma encontra-se inscrita em três Diplomas Legais: artigo 27 do Código Penal, artigo 104 caput do Estatuto da Criança e do Adolescente e artigo 228 da Constituição Federal.

Os que defendem a redução da maioridade penal acreditam que os adolescentes infratores cometem crimes porque não são suficientemente punidos. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) é considerado tolerante demais com a delinquência e, portanto, não cumpriria sua função de intimidar os jovens que pensam em transgredir a lei. Além disso, supõe-se que o número de crianças e adolescentes infratores estejam aumentando vertiginosamente, e que essa tendência só poderá ser revertida com a adoção de medidas repressivas.

Segundo o juiz de Direito Éder Jorge, o menor entre 16 e 18 anos precisa ser encarado como pessoa capaz de entender as conseqüências de seus atos, ou seja, deve se submeter às sanções de ordem penal. “O jovem nessa faixa etária possui plena capacidade de discernimento. Sabe e consegue determinar-se de acordo com esse entendimento”.

* Acadêmica do 3º ano do Curso de Direito da Faculdade de Direito de Varginha.

** Professora titular da cadeira de Direito Processual Penal da Faculdade de Direito de Varginha.

Diante do visível aumento do nível de insegurança, cresce o movimento dos que propugnam a redução da maioridade penal, estabelecendo-se o patamar de dezesseis anos como o ideal. Outro argumento é o de que, nessa idade, o adolescente já se tornou um cidadão, sujeito do direito político ativo, como exemplo, o voto.

Uma das opiniões contrárias é a de que a mera redução da maioridade penal não resolveria o problema da violência pelos jovens, restando a redução da idade. Segundo pesquisas elaboradas pela Folha, O Estado de São Paulo, 85% da população é a favor da redução da maioridade penal para 16 anos. Na prática, há vários adolescentes que se esmeram em cometer diversos atos infracionais às vésperas de completarem dezoito anos, por saberem que a sanção será simbólica. Outros assim agem antes da primeira sentença, sabedores de que a medida aplicada considerará seus atos em bloco como se fosse apenas um.

Segundo Miguel Reale,

“Tendo o agente ciência de sua impunidade, está dando justo motivo à imperiosa mudança na idade limite da imputabilidade penal, que deve efetivamente começar aos dezesseis anos, inclusive, devido à precocidade da consciência delitual resultante dos acelerados processos de comunicação que caracterizam nosso tempo”.

Há diversos países onde a maioridade penal inicia-se aos 16 anos, Argentina, Espanha, Bélgica e Israel e em outros, aos 15 anos Índia, Egito, Síria, Honduras, Guatemala, Paraguai, Líbano. Na Alemanha e Haiti, aos 14 anos. E por incrível que pareça, na Inglaterra a pessoa é considerada imputável a partir dos 10 anos. Por fim, à corrente contrária à redução da idade penal, defende que deve se manter o sistema de internação atual, abolindo-se a prescrição aos 21 anos, bem como se adotando o sistema proposto para efeito de acompanhamento do adolescente, no restante do período. Esse acompanhamento teria a finalidade de ressocializá-lo, livrá-lo do cárcere, dar educação formal, iniciação esportiva e artística, formação profissional e colocação no mercado de trabalho. Sendo de caráter compulsório e irrenunciável, tanto para o poder público quanto para o adolescente, tal medida minimizaria a oportunidade de volta à delinqüência. O aludido Decreto-lei, em seu art. 33 previa a redução da maioridade penal para 16 anos, desde que comprovado por perícia o suficiente grau de discernimento do jovem.

Portanto a questão da redução da maioridade penal está totalmente vinculada a questões sociais e democráticas do país. Basta saber como se sentem as famílias

atingidas por jovens infratores. Esses não serão punidos e continuarão no atual momento cometendo barbáries na sociedade.

E esses jovens continuarão sem estrutura e possibilidades de se recolocarem na sociedade da maneira devida.

É necessária muita cautela nessa questão jurídica em que o Brasil se encontra.

2. Referências bibliográficas

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Manual de Direito Penal**. 7ª edição revisada e atualizada. Editora Saraiva: São Paulo, 2002.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL. 1988;

DELMANTO, Celso. **Código Penal comentado: acompanhado de comentários, jurisprudência, súmulas em matéria penal e legislação complementar**. 6ª edição atualizada e ampliada. Editora Renovar: Rio de Janeiro, 2002.

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE; Lei 8069 de 13 de julho de 1990.

FOLHA ESTADO DE SÃO PAULO.

SITE: jusnavegandi.com.br